



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.099 /2015

Cria o programa denominado o Programa Jovem Cientista Macaense e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa Municipal denominado Jovem Cientista Macaense.

Parágrafo único. O Programa Jovem Cientista Macaense consiste na concessão de auxílio financeiro exclusivamente destinado a estimular o aprendizado, propiciando a formação e capacitação de estudantes do ensino público no Município de Macaé.

Art. 2º Para a execução do Programa Jovem Cientista Macaense poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal, da União e de outros Municípios, bem como com entidades privadas, observados os requisitos legais.

§ 1º Serão concedidos auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores participantes do programa, até o limite de 100 (cem) bolsas por semestre para estudantes e, até o limite de 50 (cinquenta) bolsas por semestre para pesquisadores.

§ 2º O valor do auxílio financeiro concedido aos estudantes será de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, por mês, durante o período de um semestre.

§ 3º O valor do auxílio financeiro concedido aos pesquisadores será de até 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago uma única vez, em cota única, a cada semestre.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará por decreto o que for necessário à plena e objetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Cidade</i>
Edição N.º	3502
Data	01 / 04 / 15 pag 11
	<i>Aluízio dos Santos Junior - 27.405</i>
	SECRETÁRIO